

RESOLUÇÃO DIREX Nº 85/2026

Institui o Núcleo de Saúde Digital (NSD-AgSUS) no âmbito da Unidade de Transformação Digital em Saúde da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS), aprova sua estrutura organizacional, aprova os cargos e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, no uso das competências previstas nos incisos II e III do art. 14 do Estatuto da Agência, aprovado pela Resolução CDA nº 01, de 05 de fevereiro de 2024, e observado o disposto na Resolução CDA nº 33/2026 e na Resolução Direx nº 63/2025;

CONSIDERANDO o Contrato de Gestão nº 02/2024, firmado entre o Ministério da Saúde e a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AgSUS,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Saúde Digital da AgSUS (NSD-AgSUS), vinculado à Unidade de Transformação Digital em Saúde (UDIGIS), da Diretoria de Atenção Integral à Saúde (DAIS).

Parágrafo único. O NSD-AgSUS constitui instância técnica especializada responsável por coordenar, implementar, acompanhar e qualificar os serviços de saúde digital executados pela AgSUS.

Art. 2º Compete ao Núcleo de Saúde Digital da AgSUS (NSD-AgSUS):

I - planejar, coordenar, implementar e acompanhar os serviços de saúde digital da AgSUS;

II - promover ações de transformação digital em saúde, a organização e padronização dos processos de trabalho, o suporte técnico-operacional aos municípios e equipes de saúde, a qualificação dos profissionais e a produção de informações estratégicas para as localidades onde oferta seus serviços;

III - acompanhar os resultados e o aperfeiçoamento contínuo dos serviços, com vistas à ampliação do acesso, à continuidade do cuidado e à qualificação da atenção à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º O NSD-AgSUS será composto pela Coordenação de Serviços e Integração Assistencial (COSIA).

Parágrafo único. A Coordenação de Serviços e Integração Assistencial tem por propósito coordenar, acompanhar e qualificar os serviços de Saúde Digital executados pela AgSUS, assegurando a qualidade técnico-assistencial, a segurança do paciente, a qualificação dos profissionais, a integração do cuidado e a produção de resultados em saúde, por meio da utilização de tecnologias digitais e estratégias de telessaúde alinhadas às necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º Fica aprovada a composição dos cargos do NSD-AgSUS para atuação na sede da AgSUS, da seguinte forma:

I - Gestor de Serviços;

II - Coordenador;

III - Analistas de Gestão;

IV - Assistentes de Projeto;

V - Auxiliares de Gestão;

VI - Agentes de Projeto;

VII - Médicos de Família e Comunidade.

Parágrafo único. Os cargos deverão observar as disposições da Resolução CDA nº 33/2026 e demais normativos institucionais aplicáveis.

Art. 5º Ficam autorizadas ao NSD-AgSUS as seguintes funções gratificadas, conforme o disposto na Resolução CDA nº 33/2026 e na Resolução DIREX nº 63/2025:

I - gratificações de Supervisão;

II - gratificação de Responsabilidade Técnica;

III - gratificações de Apoio à Gestão Clínica em Saúde Digital.

§ 1º As gratificações de Supervisão destinam-se ao acompanhamento técnico-operacional dos seguintes macroprocessos:

- I - implementação, execução e acompanhamento dos serviços de saúde digital;
- II - qualificação dos processos de trabalho e das equipes envolvidas nos serviços de saúde digital;
- III - suporte tecnológico, acompanhamento e avaliação dos serviços;
- IV - gestão estratégica e gestão interna dos serviços e estratégias de saúde digital.

§ 2º A gratificação de Responsabilidade Técnica será atribuída a profissional Médico de Família e Comunidade responsável pelas atividades médico-assistenciais executadas no âmbito dos serviços de saúde digital da AgSUS, observadas as normas dos Conselhos Regionais e Federal de Medicina.

§3º As gratificações de Apoio à Gestão Clínica em Saúde Digital destinam-se ao apoio à coordenação, acompanhamento e qualificação das atividades clínicas vinculadas aos serviços de telessaúde e telemedicina executados pela Agência.

Art. 6º O quantitativo de cargos e funções previsto nesta Resolução deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira da Agência.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Atenção Integral à Saúde (DAIS), observadas as competências institucionais da Agência.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo De Melo, Diretor(a) - Presidente**, em 21/07/2026, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0617442** e o código CRC **0CC7A0E4**.